



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.824, de 26 de outubro de 2022, que especifica e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Complementar nº 4.824, de 26 de outubro de 2022, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:*

*I - pagamento em parcela única, até 20 de dezembro de 2022, com 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros;*

*II - pagamento em parcela única, até 31 de janeiro de 2023, com 80% (oitenta por cento) de desconto na multa e nos juros;*

*III - pagamento em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas com 70% (setenta por cento) de desconto no valor da multa e nos juros;*

*IV - pagamento em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas com 60% (sessenta por cento) de desconto no valor da multa e nos juros;*

*V - pagamento em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas com 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da multa e nos juros;*

*VI - Parcelamentos acima de 5 (cinco) meses, deverão seguir as regras estabelecidas e vigentes na Lei Complementar nº 4.549, de 05 de outubro de 2018.*

*Parágrafo único. As condições estabelecidos pelos incisos II a V deste artigo, permanecerão em vigor caso seja dilatado o prazo estabelecido no art. 8º desta Lei Complementar.”*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 483/2022, de 23 de novembro de 2022.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal